



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - RALI VILA NOVA DE CERVEIRA - 2021

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A CAMI – Clube Aventura do Minho pretende organizar o “Rali Vila Nova de Cerveira”, uma prova desportiva de automobilismo de caráter nacional, a decorrer no dia 19 de dezembro, no concelho de Vila Nova de Cerveira;

O “Rali Vila Nova de Cerveira” é uma prova inscrita na Federação Portuguesa de Automobilismo, que mobiliza a participação de várias equipas, cujo impacto se destaca pela atração de público neste tipo de evento.

Por deliberação camarária, de 16 de dezembro de 2021, foi aprovada a proposta para a participação financeira de atividades de caráter pontual à CAMI – Clube Aventura do Minho para a realização do “Rali Vila Nova de Cerveira”.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 16 de dezembro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;



E

Segundo: CAMI – Clube Aventura do Minho, com o NIF 513 112 790, neste ato legalmente representado por Rui Nuno de Sousa Loureiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a realização do evento “Rali Vila Nova de Cerveira”, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira e logística para a realização e promoção pela Associação, do evento “Rali Vila Nova de Cerveira”, iniciativa desportiva de automobilismo a decorrer no dia 19 de dezembro, no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, constituem responsabilidades do Município apoiar a realização do “Rali Vila Nova de Cerveira”, nos seguintes termos:

1. Tramitar e custear o Alvará da Prova;
2. Assegurar e custear a presença dos Bombeiros, de acordo com o Plano de Segurança;
3. Disponibilizar uma equipa técnica da autarquia para ajuda na montagem das Pecs;
4. Assegurar a limpeza e arranjo de estradas, se necessário, correspondentes ao percurso da prova;
5. Proceder à informação junto dos moradores relativamente aos cortes de trânsito;
6. Vedar e interditar o estacionamento no parque de estacionamento do Centro Coordenador de Transportes, parque de estacionamento de Autocaravanas e parque de terra nos dias 18 e 19 de dezembro;
7. Ceder salas para o secretariado, Colégio de Comissários Desportivos, Direção da Prova e Imprensa, dispondo estes espaços de acesso à Internet e impressora;
8. Montar um palanque e pódio com sistema de som;
9. Fornecer 50 grades de interdição de trânsito a colocar nos locais a serem designados;
10. Entregar 150 sacos com lembranças do Município de Vila Nova de Cerveira que se destinam aos participantes na prova;
11. Organizar, caso possível, um “jantar volante – magusto” para as equipas, organização e imprensa a decorrer no dia 18 de dezembro;
12. Custear a impressão de lonas alusivas à prova e proceder à sua colocação nos outdoors disponíveis;
13. Apoiar na divulgação da prova através do Gabinete de Comunicação da autarquia;
14. Isenção das licenças camarárias.



Cláusula 3.ª

(Obrigações da Associação)

1. No âmbito presente contrato-programa, constituem obrigações da Associação:

- a) Organizar o “Rali Vila Nova de Cerveira”;
- b) Utilizar a simbologia que contenha o design aprovado pelo Município;
- c) Permitir a colocação de painéis promocionais do Município em todo o percurso, desde que não colida com questões técnicas e logísticas;
- d) Elaborar o desenho de Road Book do “Rali Vila Nova de Cerveira”;
- e) Elaborar os regulamentos e planos de segurança do “Rali Vila Nova de Cerveira”;
- f) Proceder à inscrição do “Rali Vila Nova de Cerveira” na FPAK;
- g) Contratar a Guarda Nacional República para a prova;
- h) Afetar todo o subsídio desportivo concedido exclusivamente à execução do “Rali Vila Nova de Cerveira”, objeto deste contrato-programa;
- i) Informar de imediato o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- j) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
- k) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- l) A Associação deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município aceda, durante todo o período de execução do presente contrato-programa, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

2. Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município que respeitem à execução do evento objeto do presente subsídio desportivo.

3. Obriga-se ainda a Associação, relativamente ao “Rali Vila Nova de Cerveira”, identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato-programa forem assumidas pelo Município;
- b) Entregar ao Município, após a realização do “Rali Vila Nova de Cerveira”, um Relatório de Avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - i. Número de participantes inscritos e presentes;
 - ii. Número de espectadores durante o evento;
 - iii. Número de referências nos Media;
 - iv. Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - v. Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - vi. Fotos do evento em formato digital;
 - vii. Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
- c) Colaborar com o Município na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;



- d) Incluir em todo o material promocional do evento o logótipo do Município, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município;
- e) Enviar antecipadamente ao Município os exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações do Município relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos locais onde irá decorrer o evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município de Vila Nova de Cerveira em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Associação, enquanto entidade organizadora do evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;

A Associação é totalmente responsável pelas inscrições no evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

Pela execução do objeto do presente contrato-programa, a Associação é beneficiária de um subsídio desportivo por parte do Município no valor de **12.000,00€ (doze mil euros)**.

Cláusula 5.ª

(Prazo de execução)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para PT50001000004738275000175.

Cláusula 7.ª

(Entidades associadas)

É entidade associada à realização do “Rali Vila Nova de Cerveira” a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, não reconhecendo o Município qualquer outra.

Cláusula 8.ª

(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores do evento, o número de participantes inscritos e presentes, o número de espetadores durante o evento; número de referências nos Media e na apreciação dos custos e proveitos.



Cláusula 9.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Divisão Sociocultural e Desportiva, através do serviço de desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. A Associação responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa perante o Município.
3. A Associação deve prestar ao Município todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.
3. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para a apresentação do relatório final do evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município.
4. O Município reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Associação responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

(Cessação do Contrato)

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- b) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- c) Quando, por causa imputável à Associação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 12.ª

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa.
2. Igual direito assistirá ao Município caso se comprove terem sido prestadas, pela Associação, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação



Cláusula 13.ª

(Aditamento ou alteração ao contrato-programa)

1. Qualquer intenção de modificação ao contrato-programa deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao contrato-programa terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e a Associação.

Cláusula 14.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 15.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 16.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Cláusula 17.ª

(Disposições finais)

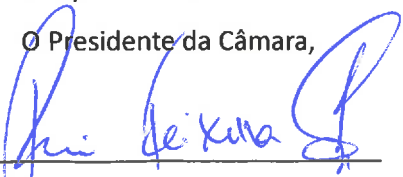
1. A despesa aprovada é assegurada no âmbito da rubrica orçamental 03/040701 – 2021 – A - 9 (Apoio a instituições privadas sem fins lucrativos de natureza desportiva).
2. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato-programa, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 17 do mês de dezembro de 2021.

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Câmara,



Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

Pela CAMI – Clube Aventura do Minho

O Presidente da Direção,



Rui Nuno de Sousa Loureiro
o Presidente da Direção